



2ª ALTERAÇÃO AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS Nº 02 / SI / 2010

SISTEMA DE INCENTIVOS À QUALIFICAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO DE PME (SI QUALIFICAÇÃO DE PME)

PROJECTOS CONJUNTOS - INTERNACIONALIZAÇÃO

Em conformidade com a divulgação efectuada no portal Incentivos QREN, foi aprovada a seguinte alteração ao Aviso n.º 02/SI/2010 relativo ao concurso Projectos Conjuntos internacionalização, publicado em 12 de Maio de 2010:

"O termo do prazo para a Apresentação de Candidaturas fixado no n.º 7 do Aviso para Apresentação de Candidaturas n.º 02/SI/2010, de 18 de Junho, é prorrogado para o dia 30 de Junho de 2010 (24 horas).

A data limite para comunicação da decisão aos promotores, fixada no n.º 9 do mesmo Aviso é prorrogada para o dia 22 de Setembro de 2010."

"No ponto 10 o somatório na coluna da dotação orçamental geral onde se lê "8.300" e deve ler-se "8.200""

Rede Incentivos QREN, 7 de Junho de 2010

Gestor do PO Temático Factores de

Competitividade

Nelson de Souza

Gestor do PO Regional do Norte

Carlos Lage

Gestor do PO Regional do Centro

Alfredo Marques

Gestora do PO Regional do Alentejo

João Cordovil

Gestor do PO Regional do Algarve

João Faria





ALTERAÇÃO AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS Nº 02 / SI / 2010

SISTEMA DE INCENTIVOS À QUALIFICAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO DE PME (SI QUALIFICAÇÃO DE PME)

PROJECTOS CONJUNTOS - INTERNACIONALIZAÇÃO

Em conformidade com a divulgação efectuada no portal Incentivos QREN, foi aprovada a seguinte alteração ao Aviso n.º 02/SI/2010 relativo ao concurso Projectos Individuais e de Cooperação, publicado em 12 de Maio de 2010 relativa à designação da CAE n.º 18:

Onde está:

"18 - Fabricação de coque, de produtos petrolíferos refinados e de aglomerados de combustíveis"

Deve Ier-se:

"18 - Impressão e reprodução de suportes gravados"

A lista rectificada é apresentada em anexo.





ANEXO

<u>Lista de actividades económicas enquadráveis na</u> <u>Dotação Orçamental "Geral"</u>

CAE REV.3 10 Indústrias alimentares. 11 Indústria das bebidas. 12 Indústria do tabaco. 13 Fabricação de têxteis. 14 Indústria do vestuário. 15 Indústria do couro e dos produtos do couro. 16 Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras, excepto mobiliário; fabricação de obras de cestaria e de espartaria. Fabricação de pasta, de papel, cartão e seus artigos. 18 Impressão e reprodução de suportes gravados. 19 Fabricação de coque, de produtos petrolíferos refinados e de aglomerados de combustíveis. 20 Fabricação de produtos químicos e de fibras sintéticas ou artificiais, excepto produtos farmacêuticos. Fabricação de produtos farmacêuticos de base e de preparações farmacêuticas. 22 Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas. 23 Fabricação de outros produtos minerais não metálicos. 24 Indústrias metalúrgicas de base. 25 Fabricação de produtos metálicos, excepto máquinas e equipamentos. 26 Fabricação de equipamentos informáticos, equipamento para comunicações e produtos electrónicos e ópticos. 27 Fabricação de equipamento eléctrico. 28 Fabricação de máquinas e de equipamentos, n. e. 29 Fabricação de veículos automóveis, reboques, semi -reboques e componentes para veículos automóveis. 30 Fabricação de outro equipamento de transporte. 31 Fabricação de mobiliário e de colchões. 32 Outras indústrias transformadoras. 494 Transportes rodoviários de mercadorias e actividades de mudanças. 52 Armazenagem e actividades auxiliares dos transportes (inclui manuseamento). 551 Estabelecimentos hoteleiros. 55202 Turismo no espaço rural

^{*}Tendo presente as restrições impostas na alínea a) do nº 3 do artigo 1º pelo Regulamento (CE) n.º 800/2008 estão excluídas as actividades dos sectores da pesca e aquicultura, tal como definidos no Regulamento (CE) nº 104/2000. Aplicam-se as restrições previstas no Protocolo FEDER / FEADER





Rede Incentivos QREN, 31 de Maio de 2010

Gestor do PO Temático Factores de

Competitividade

Nelson de Souza

Gestor do PO Regional do Norte Carlos Lage

Gestor do PO Regional do Centro Alfredo Marques

Gestora do PO Regional do Alentejo João Cordovil

Gestor do PO Regional do Algarve João Faria





AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS N° 02 / SI / 2010

SISTEMA DE INCENTIVOS À QUALIFICAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO DE PME (SI QUALIFICAÇÃO DE PME)

PROJECTOS CONJUNTOS - INTERNACIONALIZAÇÃO

Nos termos do Regulamento do SI Qualificação de PME, a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos, cujos Avisos de Abertura são definidos pelos Órgãos de Gestão competentes, sendo divulgados através dos respectivos sítios na Internet e no Portal "Incentivos QREN".

Mais especificamente de acordo com o artigo 9.º do Enquadramento das Estratégias de Eficiência Colectiva (EEC) do QREN, os projectos que sejam reconhecidos como inseridos em Estratégias de Eficiência Colectiva - Clusters (EEC-Clusters) podem beneficiar de majorações e de dotações orçamentais específicas em concursos de âmbito genérico aos Sistemas de Incentivos do QREN.

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas é definido nos sequintes termos:

1. Objectivos e Prioridades

Os projectos candidatos ao presente Aviso, apresentados por Entidades Públicas, Associações Empresariais ou Entidades do SCT, deverão visar a promoção da competitividade das PME, designadamente a sua capacidade de resposta e presença activa no mercado global, através do desenvolvimento de um programa estruturado de intervenção num conjunto de PME.

O programa deverá apresentar soluções comuns e coerentes face a um conjunto de problemas ou oportunidades a explorar, claramente identificadas e justificadas no quadro das empresas a envolver.

Página 1 de 10





Este aviso inclui preocupações de natureza horizontal, relacionadas com a qualificação e internacionalização das PME, visando ainda a promoção das prioridades definidas no âmbito dos Pólos de Competitividade e Tecnologia e Clusters reconhecidos.

Assim, a dotação orçamental "Geral" direcciona-se para objectivos de natureza horizontal relacionados com a qualificação e internacionalização das PME.

A abordagem horizontal não invalida que no presente concurso sejam estabelecidas duas prioridades estratégicas: (i) a intervenção em actividades transaccionáveis através de projectos que favoreçam a internacionalização das PME e (ii) os projectos coerentes com Estratégias de Eficiência Colectiva de Pólos de Competitividade e Tecnologia e de Clusters.

A primeira prioridade é concretizada através da focalização nas actividades transaccionáveis ou em outras que demonstrem resultados em termos internacionalização.

A segunda categoria de prioridades baseia-se na utilização do SI Qualificação de PME como instrumento de concretização das estratégias de desenvolvimento sustentadas em lógicas de eficiência colectiva. Desta forma, com vista à implementação das Estratégias de Eficiência Colectiva (EEC) reconhecidas como Pólos de Competitividade e Tecnologia e Outros Clusters (PCT/OC), o presente Aviso prevê uma dotação orçamental específica destinada a apoiar projectos âncora e complementares considerados como inseridos nessas EEC.

A avaliação da inserção do projecto em EEC é determinada pela análise conjunta de duas condições:

- <u>Enquadramento Sectorial e Territorial</u> a actividade económica e a localização geográfica das empresas visadas pelo projecto devem corresponder ao âmbito sectorial e territorial aplicável a cada um dos Pólos de Competitividade e Tecnologia e Clusters reconhecidos;
- Relevância da abordagem em termos de mercados e acções para a internacionalização do agregado económico alvo da EEC explicitar os mercados alvo, a relevância das empresas do agregado económico alvo envolvidas, as principais acções a desenvolver e os resultados a alcançar, tendo presente os objectivos e a estratégia definida a este propósito no âmbito dos Programas de Acção aprovados dos Pólos de Competitividade e Tecnologia e Clusters reconhecidos.

Os promotores em sede de formulário de candidatura devem identificar em que Pólo de Competitividade e Tecnologia ou Cluster se propõem inserir e justificar detalhadamente o enquadramento do projecto na EEC em causa, nas duas dimensões atrás referidas.

Página 2 de 10





Não são objecto de reconhecimento, e portanto não passíveis de concurso ao Orçamento EEC, os projectos que visem os agregados económicos dos Pólos de Competitividade e Tecnologia da Energia e das Indústrias de Refinação, Petroquímica e Química Industrial. Os projectos de internacionalização que visem o agregado económico do Pólo de Competitividade e Tecnologia Turismo 2015 devem ser exclusivamente dinamizados pelas Agências Regionais de Promoção Turística.

2. Modalidade de Projectos a Apoiar

O presente Aviso destina-se exclusivamente à modalidade de **Projectos Conjuntos** (alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento do SI Qualificação de PME).

Os projectos candidatos deverão contemplar apenas a tipologia de investimento Internacionalização (alínea I) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento SI Qualificação de PME).

Nos projectos cuja maioria das empresas se localizam em Regiões de Convergência, as empresas localizadas na Região de Lisboa e Região do Algarve não podem beneficiar de custos individualizáveis e distribuíveis.

Nos casos de projectos cuja maioria de empresas se localizem na Região do Algarve, as empresas localizadas nas Regiões de Convergência (Norte, Centro e Alentejo) não podem beneficiar de custos individualizáveis e distribuíveis.

De acordo com o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, não poderão ser objecto de candidatura no âmbito do presente Aviso, os projectos de investimento apresentados no anterior concurso do SI Qualificação de PME, e em relação aos quais esteja ainda a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, excepto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

Para efeitos de comprovação do estatuto PME as empresas devem obter ou actualizar a correspondente Certificação Electrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de Junho, através do sítio do IAPMEI (www.iapmei.pt).





3. Âmbito Sectorial

No presente Aviso são enquadráveis as empresas participantes nos projectos conjuntos cujas actividades incidam sobre:

- a) <u>Dotação orçamental "Geral"</u> as actividades económicas transaccionáveis conforme lista em Anexo. Em casos devidamente fundamentados podem ainda ser objecto de apoio empresas incluídas no projecto conjunto noutros sectores de actividades, além dos mencionados na lista anexa, desde que previstos nos n.ºs 1 e 5 do artigo 8.º do Regulamento do SI Qualificação PME e que demonstrem resultados comprováveis em termos de exportação, designadamente através da observação do seu contributo para o aumento da capacidade de penetração nos mercados internacionais.
- b) Nos projectos financiados pelo PO Regional Alentejo (investimentos de micro e pequenas na NUTS II Alentejo) e pelo PO Regional Algarve (todas os investimentos na NUTS II Algarve), são enquadráveis as actividades previstas nos n.ºs 1 e 5 do artigo 8.º do Regulamento do SI Qualificação PME, não se lhes aplicando a lista indicada em anexo:
- c) <u>Dotação orçamental "EEC"</u> as actividades identificadas no documento "Enquadramento Sectorial e Territorial".

Tendo presente as restrições impostas na alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º pelo Regulamento (CE) n.º 800/2008 estão excluídas as actividades dos sectores da pesca e aquicultura, tal como definidos no Regulamento (CE) n.º 104/2000.

Aplicam-se igualmente as restrições previstas no <u>Protocolo de Articulação entre o FEDER</u> (Sistemas de Incentivos) e o FEADER (PRODER)

Para as mesmas despesas elegíveis, os incentivos concedidos ao abrigo do presente sistema de incentivos, não são acumuláveis com os atribuídos no âmbito do FEAGA - Fundo Europeu Agrícola de Garantia.





4. Despesas Elegíveis

São apenas elegíveis as despesas de investimento realizadas até 31 de Dezembro de 2011.

No âmbito do presente Aviso as despesas em formação de recursos humanos (subalínea xiv) da alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento do SI Qualificação de PME) são elegíveis nas condições definidas no Regulamento Específico dos Apoios à Formação Profissional.

As despesas elegíveis em formação de recursos humanos não poderão representar mais do que 30% das despesas elegíveis totais do projecto.

5. Taxas Máximas, Limites de Incentivos e Majorações

No âmbito do presente Aviso aplicam-se as taxas máximas, limites de incentivos e majorações previstas nos artigos 15.º e 16.º do Regulamento do SI Qualificação PME.

Os projectos inseridos em EEC-Cluster reconhecida beneficiam da majoração "Tipo de Estratégia" (alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º), para além de outras majorações a que haja lugar.

6. Âmbito Territorial

Todas as regiões NUTS II do Continente à excepção da região NUTS II de Lisboa.

7. Prazos para a Apresentação de Candidaturas

Entre o dia 12 de Maio de 2010 e o dia 18 de Junho de 2010 (24 horas).

8. Metodologia de Apuramento do Mérito do Projecto

A metodologia de cálculo para selecção e hierarquização dos projectos é baseada no indicador de Mérito do Projecto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0.25A + 0.10B + 0.20C + 0.10D + 0.10E + 0.25F$$

em que:





 $A = 0.30A_1 + 0.40A_2 + 0.30A_3$

 $F = 0.40F_1 + 0.60F_2$

- A = Consistência, nível de pré-adesão das PME e grau de inovação das acções propostas no Plano Conjunto
 - A₁ = Coerência e razoabilidade do Plano de Acção face aos objectivos previstos
 - A₂ = Nível de adesão de PME (nº de PME identificadas e com acordo de préadesão à data de candidatura)
 - A₃ = Carácter inovador das iniciativas constantes no projecto, nomeadamente quanto à forma de prospecção e de presença nos mercados externos, de demonstração e de disseminação dos resultados obtidos
- B = Competência e experiência da equipa coordenadora e entidades externas a envolver (adequação da Equipa Coordenadora e competência das entidades externas, designadamente ao nível de conhecimento dos mercados alvo)
- C = Efeitos de demonstração e de disseminação dos resultados a outras empresas e sectores (acções de divulgação e/ou de benchmarking junto de empresas do sector ou de outros sectores de actividade)
- D = Grau de integração e homogeneidade das PME participantes na cadeia de valor (PME que desenvolvem actividades semelhantes ou que se integram em actividades a montante ou a jusante)
- E = Grau de integração dos investimentos previstos no projecto, tendo em vista a melhoria de qualificação e competitividade das empresas (coerência entre as acções previstas, nomeadamente entre as iniciativas comuns e as individuais das empresas)
- F = Grau de abordagem aos mercados internacionais, com o objectivo de avaliar o impacto do projecto na orientação das PME para os mercados externos
 - F₁ = Nível de diversificação e prioridade dos mercados alvo (acesso a novos mercados, acesso a segmentos de mercado não tradicionais, aposta em mercados prioritários);





F₂ = Aumento da capacidade de penetração nos mercados internacionais (peso volume negócios internacional/ peso volume de negócios total).

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito do Projecto estabelecida com uma casa decimal.

Para efeitos de selecção, consideram-se elegíveis e objecto de hierarquização os projectos que obtenham uma pontuação superior a 1 em todos os critérios de primeiro nível e uma pontuação final igual ou superior a 3,0.

Conjuntamente com o presente Aviso é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito do Projecto.

Quando o Mérito do Projecto aferido em sede de avaliação pós-projecto for inferior ao que determinou a selecção da candidatura, tal poderá implicar a resolução do Contrato de Concessão de Incentivos.

9. Data Limite para a Comunicação da Decisão aos Promotores

A data limite para comunicação da decisão é 10 de Setembro de 2010.

10. Dotação Orçamental

A dotação orçamental global afecta ao presente Aviso é de 27,6 milhões de euros, correspondendo à seguinte dotação indicativa por Programa Operacional (PO):

Programa Operacional	Dotação Orçamental (mil euros)		
	Geral	EEC	Total
Factores de Competitividade	5.000	15.000	20.000
Regional do Norte	400	600	1.000
Regional do Centro	1.000	2.000	3.000
Regional do Alentejo	1.000	1.000	2.000
Regional do Algarve	800	800	1.600
Total	8.300	19.400	27.600





Os projectos apresentados que não venham a acolher enquadramento na dotação específica a que se candidataram, não poderão ser transferidos para a outra dotação orçamental. Por outro lado, existindo verbas não comprometidas nas dotações específicas previstas (Geral/EEC) as mesmas não poderão acrescer à dotação que se venha a revelar insuficiente.

As Autoridades de Gestão poderão decidir o reforço das dotações afectas a cada um dos PO, de forma a garantir o financiamento dos projectos nas seguintes situações:

- a) Projectos elegíveis com MP igual ou superior a 4,0;
- b) Projectos elegíveis com MP igual ou superior a 3,0:
 - b.1) Quando inseridos em EEC;
 - b.2) Outros projectos, quando financiados pelo PO Regional Alentejo (empresas localizadas na NUTS II Alentejo).

11. Divulgação e Informação Complementar

O presente Aviso e outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação, formulários, orientações técnicas e de gestão e referenciais, aplicáveis, estão disponíveis no sítio Incentivos QREN (www.incentivos.gren.pt), bem como nos sítios dos Programas Operacionais do QREN e dos Organismos Técnicos, envolvidos.

No sítio do COMPETE poderá encontrar informação geral e específica sobre os Pólos de Competitividade e Tecnologia e Clusters reconhecidos.

(http://www.pofc.gren.pt/PresentationLayer/conteudo.aspx?menuid=749).

O presente Aviso foi objecto de análise pelos membros da Comissão de Selecção e remetido para informação ao IFDR.

Página 8 de 10





Rede Incentivos QREN, 12 de Maio de 2010

Gestor do PO Temático Factores de

Competitividade

Nelson de Souza

Gestor do PO Regional do Norte

Carlos Lage

Gestor do PO Regional do Centro

Alfredo Marques

Gestor do PO Regional do Alentejo

João Cordovil

Gestor do PO Regional do Algarve

João Faria





ANEXO

Lista de actividades económicas enquadráveis na Dotação Orçamental "Geral"

CAE REV.3

- 10 Indústrias alimentares.
- 11 Indústria das bebidas.
- 12 Indústria do tabaco.
- 13 Fabricação de têxteis.
- 14 Indústria do vestuário.
- 15 Indústria do couro e dos produtos do couro.
- 16 Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras, excepto mobiliário; fabricação de obras de cestaria e de espartaria.
- 17 Fabricação de pasta, de papel, cartão e seus artigos.
- 18 Fabricação de coque, de produtos petrolíferos refinados e de aglomerados de combustíveis
- 19 Fabricação de coque, de produtos petrolíferos refinados e de aglomerados de combustíveis.
- 20 Fabricação de produtos químicos e de fibras sintéticas ou artificiais, excepto produtos farmacêuticos.
- 21 Fabricação de produtos farmacêuticos de base e de preparações farmacêuticas.
- 22 Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas.
- 23 Fabricação de outros produtos minerais não metálicos.
- 24 Indústrias metalúrgicas de base.
- 25 Fabricação de produtos metálicos, excepto máquinas e equipamentos.
- 26 Fabricação de equipamentos informáticos, equipamento para comunicações e produtos electrónicos e ópticos.
- 27 Fabricação de equipamento eléctrico.
- 28 Fabricação de máquinas e de equipamentos, n. e.
- 29 Fabricação de veículos automóveis, reboques, semi -reboques e componentes para veículos automóveis.
- 30 Fabricação de outro equipamento de transporte.
- 31 Fabricação de mobiliário e de colchões.
- 32 Outras indústrias transformadoras.
- 494 Transportes rodoviários de mercadorias e actividades de mudanças.
- 52 Armazenagem e actividades auxiliares dos transportes (inclui manuseamento).
- 551 Estabelecimentos hoteleiros.
- 55202 Turismo no espaço rural

^{*}Tendo presente as restrições impostas na alínea a) do nº 3 do artigo 1º pelo Regulamento (CE) n.º 800/2008 estão excluídas as actividades dos sectores da pesca e aquicultura, tal como definidos no Regulamento (CE) nº 104/2000. Aplicam-se as restricções previstas no Protocolo FEDER / FEADER



SI QUALIFICAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO PME

PROJECTOS CONJUNTOS - INTERNACIONALIZAÇÃO AVISO Nº 02/ SI/ 2010

REFERENCIAL DE ANÁLISE DO MÉRITO DO PROJECTO

O indicador MP (Mérito do Projecto) é determinado através da seguinte fórmula:

$$MP = 0.25 A + 0.10 B + 0.20 C + 0.10 D + 0.10 E + 0.25 F$$

- A. Consistência, nível de pré-adesão das PME e grau de inovação das acções propostas no Plano Conjunto
 - A₁. Coerência e razoabilidade do plano de acção face aos objectivos previstos
 - a) Identificação clara da estratégia face aos Pontos Fortes, Pontos Fracos,
 Ameaças e Oportunidades face às características do conjunto de empresas
 a envolver, justificativos de desenvolvimento de projecto conjunto;
 - b) Identificação clara e quantificada de objectivos estratégicos e indicadores de impacto mensuráveis para o conjunto de empresas a envolver no projecto;



- c) Adequação do investimento aos Pontos Fortes, Fracos, Ameaças e Oportunidades, identificados, bem como à estratégia e objectivos do projecto:
 - i. Fraca
 - ii. Média
 - iii. Boa/Excelente

Pontuado de acordo com a seguinte grelha de acordo com os factores valorados:

- a), b), ciii): 5
- a), b), cii): 4
- **a**), b), ci): 3
- a) ou outras situações: 1
- A₂. Nível de adesão de PME (nº de PME identificadas e com acordo de pré-adesão à data da candidatura)

Pontuado de acordo com a seguinte grelha:

$A_2 \geq 75\%$	5
$60\% \le A_2 < 75\%$	4
55% ≤ A ₂ <60%	3
$50\% \le A_2 < 55\%$	2

- A₃. Carácter inovador das iniciativas constantes no projecto, nomeadamente quanto à forma de prospecção e de presença nos mercados externos, de demonstração e de disseminação dos resultados obtidos:
 - a) Integração de iniciativas em mercados não tradicionais dos sectores em causa;



- b) Integração de iniciativas que se traduzam em novas formas de abordagem/ actuação;
- c) Integração de iniciativas de natureza complementar e de valorização de acções de promoção convencionais (exemplo presença em feiras);
- d) Integração de iniciativas inovadoras/diferenciáveis de demonstração e de disseminação dos resultados obtidos, face às iniciativas tradicionais e incluindo designadamente meios de difusão de largo espectro.

Pontuado de acordo com a seguinte grelha:

Todos os factores: 5

3 factores: 42 factores: 3

1 factor: 2

nenhum factor valorado: 1

Ponderação dos três critérios de segundo nível:

$$A = 0,30 A_1 + 0,40 A_2 + 0,30 A_3$$

- B. Competência e experiência da equipa coordenadora e entidades externas a envolver
 - a) Deter conhecimento prévio da realidade das empresas a abranger no projecto e dos sectores em que estas se inserem;
 - Deter ou assegurar os recursos necessários para assegurar a execução e o acompanhamento do projecto;
 - c) Capacidade de mobilização e selecção da totalidade de PME a abranger no projecto/adequação das acções de divulgação;
 - d) Deter experiência acumulada no apoio a PME;
 - e) Deter conhecimento ao nível dos mercados alvo.



Pontuado de acordo com a seguinte grelha de acordo com os factores valorados:

Todos os factores: 5

a), b), c), d): 4

a), b), c): 3

a) e b): 2

a): 1

 Efeitos de demonstração e de disseminação dos resultados a outras empresas e sectores

 a) Identificação de acções de demonstração e de disseminação de resultados que envolvam um mínimo de 30% de empresas não aderentes ao projecto, no total de empresas presentes;

b) Identificação de acções de demonstração e de disseminação de resultados que envolvam um mínimo de um sector não aderente ao projecto;

c) Prever uma ou mais iniciativas no domínio do benchmarking;

 Identificação de uma ou mais acções estruturantes envolvendo sectores de dimensão estratégica com substancial potencial exportador.

Pontuado de acordo com a seguinte grelha de acordo com os factores valorados:

Todos os factores: 5

3 factores: 4

2 factores: 3

• 1 factor: 2

nenhum factor valorado: 1



D. Grau de integração e homogeneidade das PME participantes na cadeia de valor

A valoração deste critério é determinada pela percentagem das PME identificadas na candidatura que desenvolvem actividades semelhantes ou se integrarem em actividades situadas a montante ou a jusante daquelas:

Pontuado de acordo com a seguinte grelha:

D ≥ 70%	5
60% ≤ D <70%	4
40% ≤ D <60%	3
20% ≤ D <40%	2
D <20%	1

E. Grau de Integração dos investimentos previstos no projecto, tendo em vista a melhoria da qualificação e competitividade das empresas (coerência entre as iniciativas comuns e as individuais das empresas)

A valoração deste critério é determinada pelo **peso relativo dos custos** distribuíveis no conjunto de custos elegíveis imputados às empresas (custos distribuíveis e custos individualizáveis):



Pontuado de acordo com a seguinte grelha:

E ≥ 60%	5
50% ≤ E <60%	4
40% ≤ E <50%	3
25% ≤ E <40%	2
E <25%	1

F. Grau de abordagem aos mercados internacionais, com o objectivo de avaliar o impacto do projecto na orientação das PME para os mercados externos.

A valorização deste critério será determinada pelo somatório dos dados das empresas identificadas e com contrato de pré-adesão, em particular tendo por base a informação facultada sobre as mesmas na secção do formulário "PME - Dados do Projecto".

F₁. Nível de diversificação e prioridade dos mercados alvo

- a) Identificação de empresas com estratégias de prospecção/ entrada em novos mercados que representem no número total de empresas uma percentagem superior ou igual a 20%;
- Identificação de empresas com estratégias de reposicionamento em segmentos de maior valor acrescentado que representem no número total de empresas uma percentagem superior ou igual a 10%;
- Identificação de empresas com estratégias de consolidação de posição no mercado que representem no número total de empresas uma percentagem inferior a 25%;
- d) Identificação de empresas com estratégias crescimento do volume de negócios que representem no número total de empresas uma percentagem inferior a 15%;



e) Identificação de um investimento elegível em mercados prioritários igual ou superior a 20% do investimento elegível total.

Pontuado de acordo com a seguinte grelha de acordo com os factores valorados:

- 4 factores: 5
- 3 factores: 4
- 2 factores: 3
- 1 factor: 2
- nenhum factor valorado: 1
- F₂. Aumento da capacidade de penetração nos mercados internacionais
 - F₂₁. Peso do Volume de Negócios Internacional no Volume de Negócios Total (Pré-Projecto)

$$F_{21} = \begin{array}{c} & \text{Volume de Negócios} \\ & \text{Internacional} \\ & & (\text{Pré-Projecto}) \\ \hline & \text{Volume de Negócios} \\ & & \text{Total} \\ & & (\text{Pré-Projecto}) \end{array} \quad \text{X 100}$$

F₂₂. Peso do Volume de Negócios Internacional no Volume de Negócios Total (Pós-Projecto)



A pontuação de F₂ resulta da seguinte grelha:

	F ₂₁ <5%	5% ≤ F ₂₁ <10%	10% ≤ F ₂₁ <15%	F ₂₁ ≥ 15%
F ₂₂ < 5%	1	1	1	1
5% ≤ F ₂₂ <10%	3	3	1	1
10% ≤ F ₂₂ <15%	4	4	3	1
15% ≤ F ₂₂ <20%	5	5	4	3
F ₂₂ ≥ 20%	5	5	5	5

Nota: No caso de F_{22} ser inferior a F_{21} em mais de 10% a pontuação de F_2 = 1

No caso de empresas sem dados pré-projecto (por ausência de actividade) o critério pontua apenas em função do subcritério F_{22} . Peso do Volume de Negócios Internacional no Volume de Negócios Total (Pós-Projecto) de acordo com a seguinte grelha:

F ₂₂ <5%	1
$5\% \le F_{22} < 10\%$	3
$10\% \le F_{22} < 15\%$	4
F ₂₂ ≥ 15%	5

Estes indicadores (F21 e F22) são constituídos com base no somatório do conjunto dos valores das várias empresas envolvidas.

O critério F é determinado pela ponderação dos dois factores:

$$F = 0.40 F_1 + 0.60 F_2$$

Nota: O conceito de exportação (volume de negócios internacional) inclui a Prestação de Serviços a não residentes. As exportações (volume de negócios internacional) devem estar devidamente relevadas na contabilidade da empresa.



Onde:

Prestação de Serviços a não residentes, inclui alojamento, restauração e outras actividades declaradas de interesse para o Turismo.

Ano Pré-Projecto, último exercício económico completo anterior à data da candidatura.

Ano Pós-Projecto, é igual ao primeiro exercício económico completo após a conclusão do investimento.

Publicado a 12 de Maio de 2010





ESTRATÉGIAS DE EFICIÊNCIA COLECTIVA

TIPOLOGIA - CLUSTERS

ENQUADRAMENTO SECTORIAL E TERRITORIAL

Para serem passíveis de inserção em Estratégias de Eficiência Colectiva - Clusters, os projectos deverão observar as seguintes condições em termos de enquadramento sectorial e territorial:

- a) Os projectos devem visar as actividades (CAE Rev.3) identificadas no quadro anexo e localizar-se, quando se trate de investimentos corpóreos, nos territórios indicados no mesmo quadro;
- A título excepcional, podem ser considerados projectos que visem outras actividades ou se insiram noutras NUTS III do Continente, desde que sejam considerados relevantes para o desenvolvimento da EEC-Cluster correspondente;
- c) A inserção de actividades do âmbito do PRODER e do PROMAR dependerá de parecer das respectivas Autoridades de Gestão;
- d) O enquadramento sectorial encontra-se sujeito às restrições comunitárias específicas em matéria de Auxílios de Estado decorrentes dos enquadramentos comunitários aplicáveis, bem como dos protocolos estabelecidos entre FEDER e FEADER e Orientação específica FEDER/ FEP;
- e) Para efeitos do presente documento, consideram-se como actividades "nucleares" os sectores alvo principal de desenvolvimento das EEC-Clusters e como "de suporte" as que contribuem de forma relevante para a competitividade das primeiras.

7 de Maio de 2010.





Âmbito Sectorial e Territorial

FFC Charter	Âmbito Secto	ânskika Tamikanial		
EEC - Cluster	Actividades nucleares	Actividades de suporte	Âmbito Territorial	
Pólo de Competitividade da Saúde	21100, 21201, 21202, 32502, 58290, 62010, 62090, 71120, 72110, 72190 e 86 ⁽¹⁾	20160, 22220, 69101 e 71200	Continente	
Pólo de Competitividade da Moda	13101 a 15202, 32121 a 32123	22191, 22291, 72190 e 74100	Continente	
Pólo de Competitividade e Tecnologia Agro- industrial: alimentos, saúde e sustentabilidade	01 ⁽²⁾ , 03 ⁽²⁾ , 10 ⁽³⁾ e 11 ⁽³⁾	28930	Continente	
Pólo de Competitividade e Tecnologia da Energia	27110, 27200, 28110, 30111, 35111 a 35113, 35120 a 35140 ⁽⁴⁾ , 42220 e 42910	26511, 26512, 27121, 27122, 27330, 62010 a 62090 e 71120	Continente	
Pólo de Competitividade e Tecnologia das Indústrias de Base Florestal	02100 ⁽²⁾ , 02200 ⁽²⁾ , 02300 ⁽²⁾ , 16101 ⁽³⁾ , 16102 ⁽³⁾ , 16211 a 16213, 16220 a 16240, 16293 a 16295 ⁽³⁾ , 17110, 17120, 17211, 17220 e 17230	02400 ⁽²⁾ , 28490, 32994, 71120, 71200, 72110 e 72190	Continente	
Pólo de Competitividade e Tecnologia Engineering & Tooling	22292, 25732, 25734, 28293 e 29320	28291, 28991, 29310, 29320, 32996, 71120, 72190	Continente	
Pólo de Competitividade e Tecnologia das Indústrias de Refinação, Petroquímica e Química Industrial	19201, 19202, 20110 a 20301, 20303 a 20420, 20520 a 20600, 35112, 35113, 35210 e 35301	08910, 08932, 08992, 26110 a 26512, 28110 a 28222, 38111 a 38220, 38322, 39000, 62010, 72190 e 80200	Continente	
Pólo de Competitividade e Tecnologia das Indústrias da Mobilidade - Portugal Mobi 2015	13950, 22111, 22292, 24520, 24530, 25501, 25610, 25720, 25734, 25932, 26110, 28150, 29100, 29200, 29310 e 29320	13920, 22192, 25931, 25940, 26120, 27122, 27200, 27320 e 72190	Continente	
PRODUTECH Pólo das Tecnologias de Produção	25110, 25210, 25300, 25720, 25731 a 25734, 25920, 25991, 27320, 28110 a 28992, 33110 a 33140, 33200 e 70220	26110 a 26200, 26512, 26701, 58290, 62010, 71120, 71200 e 72190	Continente	
TICE.PT Pólo das Tecnologias de Informação, Comunicação e Electrónica	26110 a 26800, 27310, 27320, 58210, 58290, 60100 ⁽¹⁾ a 61900 ⁽¹⁾ , 62010 a 62090 e 63110 a 63990	71120, 72190 e 74100	Continente	
Pólo de Competitividade e Tecnologia Turismo 2015	55111 a 55900, 56101 a 56105, 56107, 56301 a 56305, 77110 a 77120, 79110 a 79120, 90040 ⁽⁵⁾ , 91041 ⁽⁵⁾ , 91042 ⁽⁵⁾ , 93110 ⁽⁵⁾ , 93192 ⁽⁵⁾ , 93210 ⁽⁵⁾ , 93292 ⁽⁵⁾ , 93293 ⁽⁵⁾ , 93294 ⁽⁵⁾ e 96040 ⁽⁵⁾		Continente	





Âmbito Sectorial e Territorial (cont.)

EEC - Cluster	Âmbito Secto	Âmbito Territorial	
EEG - Glustei	Actividades nucleares	Actividades de suporte	Ambito refritorial
Cluster Habitat Sustentável	13962, 16295 ⁽³⁾ , 20303, 23110 a 23991, 24420, 38321, 38322, 41200 ⁽¹⁾ , 42110 ⁽¹⁾ , 42130 ⁽¹⁾ , 43110 ⁽¹⁾ a 43390 ⁽¹⁾ , 43992 ⁽¹⁾	20301, 25720, 71120, 71200 e 72190	NUTS II Centro + NUTS III Grande Porto, Ave, Cávado e Minho- Lima
Cluster Agro-Industrial do Centro	01 ⁽²⁾ , 10 ⁽³⁾ e 11 ⁽³⁾	17120, 17211, 17212, 20151, 20152, 28250, 28291 a 28293, 28930, 71200, 72110 e 72190	NUTS III Serra da Estrela, Beira Interior Norte, Beira Interior Sul, Cova da Beira, Pinhal Interior Norte e Pinhal Interior Sul
Cluster da Pedra Natural	08111 a 08122, 23701 a 23703	28920, 28992, e 74100	Continente
Cluster das Empresas de Mobiliário de Portugal	31091, 31093, 31010, 31020, 31030, 31092 e 31094	20301, 20520, 23910, 25720, 25940, 28992 e 74100	Continente
Cluster das Indústrias Criativas na Região do Norte	58110, 58130, 58140, 59110, 59120, 59130, 59140, 59200, 60100 ⁽⁶⁾ , 60200 ⁽⁶⁾ , 62010, 71110, 74100, 74200, 90010, 90020, 90030, 90040 ⁽⁶⁾ , 91020, 91030 e 93293 ⁽⁶⁾	18110, 18130, 18140, 18200, 26702, 72200, 74300 e 79900	NUTS II Norte
Cluster Agro-Industrial do Ribatejo	01630 ⁽²⁾ , 10110 ⁽³⁾ a 10130 ⁽³⁾ , 10310 ⁽³⁾ a 10420 ⁽³⁾ , 10611 ⁽³⁾ a 10620 ⁽³⁾ , 10830 ⁽³⁾ a 10893 ⁽³⁾ , 10911 a 10920, 11 ⁽³⁾ e 20143	17120, 17211, 17212, 20151, 20152, 22220, 25620, 28291 a 28293, 28930, 72110, 72190, 82922	NUTS III Médio Tejo e Lezíria do Tejo
Cluster Vinhos da Região Demarcada do Douro	01210 ⁽²⁾ e 11021 ⁽³⁾	01300 ⁽²⁾ , 01610, 11011 a 11013, 16240, 16294, 28300, 28930, 71120, 72110 e 72190	NUTS III Douro, Grande Porto, Alto Trás-os-Montes e Beira Interior Norte
Cluster do Conhecimento e da Economia do Mar	03111 ⁽²⁾ a 03112 ⁽²⁾ , 03121 ⁽²⁾ , 03122 ⁽²⁾ , 03210 ⁽²⁾ , 08931, 10201 ⁽²⁾ a 10204 ⁽²⁾ , 10913, 13941, 13942, 30111, 30112, 30120, 33150, 37001, 37002, 50101 ⁽⁴⁾ , 50102 ⁽⁴⁾ , 50200 ⁽⁴⁾ , 52220 ⁽⁴⁾ , 72110 e 72190	17212, 20420, 23140, 38322, 52101, 52240, 62090, 71120, 71200 e 82922	NUTS II Centro e Norte

Legenda:

- (1) Exclusivo para candidaturas no âmbito do SI I&DT, ao abrigo do nº 3 do art. 7º do Regulamento do Sistema de Incentivos I&DT.
- (3) CAE apoiadas pelo SI QREN com as restrições definidas em protocolo FEDER/ FEADER (http://www.pofc.gren.pt/ResourcesUser/Normas/20081006_ProtocoloFEDER_FEADER.pdf) e outras Orientações ou protocolos no âmbito do FEDER/ FEP.
- (5) Exige justificação de interesse para o Turismo.

- (2) CAE apoiadas pelo PRODER/ PROMAR.
- (4) Exclusivo para candidaturas no âmbito do SI Qualificação PME, ao abrigo n.º 3 do art. 8.º do regulamento do Sistema de Incentivos Qualificação PME.
- (6) Exclusivo para candidaturas no âmbito do SI Qualificação PME e SI I&DT que incorporem actividades consideradas de importante valor acrescentado/ inovação em termos de criatividade e cultura, e para EEC-Clusters reconhecidas, ao abrigo do nº 3 do art. 8º do Regulamento do Sistema de Incentivos Qualificação PME e do nº 3 do art. 7º do Regulamento do Sistema de Incentivos I&DT.



ENQUADRAMENTO DAS ESTRATÉGIAS DE EFICIÊNCIA COLECTIVA

Artigo 1.º

Objecto

O presente enquadramento define as condições e o modo de reconhecimento de Estratégias de Eficiência Colectiva, adiante designadas por EEC, bem como a tipologia de incentivos públicos e respectivas condições de atribuição, nos termos previstos no n.º 3 do Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 287/2007, de 18 de Agosto.

Artigo 2.º

Conceito e Tipologias

- 1 Entende-se por EEC o conjunto coerente e estrategicamente justificado de iniciativas, integradas num Programa de Acção, que visem a inovação, a qualificação ou a modernização de um agregado de empresas com uma implantação espacial de expressão nacional, regional ou local, que fomentem, de forma estruturada, a emergência de economias de aglomeração através, nomeadamente, da cooperação e do funcionamento em rede, entre as empresas e entre estas e outros actores relevantes para o desenvolvimento dos sectores a que pertencem e dos territórios em que se localizam.
- 2 As EEC, podem assumir as seguintes tipologias:
 - a) Clusters
 - a1) "Pólos de Competitividade e Tecnologia", adiante designados por PCT;
 - a2) Outros Clusters;
 - b) Estratégias de Valorização Económica de Base Territorial
 - b1) "Programas de Valorização Económica de Recursos Endógenos", adiante designados por PROVERE;
 - b2) "Acções de Regeneração e Desenvolvimento Urbanos", adiante designadas por ARDU



Artigo 3.º

Pólos de Competitividade e Tecnologia

- 1. Os PCT são um instrumento de incentivo à criação de redes de inovação e traduzem-se em parcerias integradas por empresas, e instituições de suporte relevantes, nomeadamente instituições de I&DT, de ensino superior e de formação profissional, que partilhem uma visão estratégica baseada em actividades inovadoras, orientada para o desenvolvimento de projectos de elevada intensidade tecnológica e com forte orientação e visibilidade internacional.
- 2. As condições a que devem obedecer os clusters referidos na alínea a.1) do n.º 2 do artigo 2.º para serem classificados como PCT são as seguintes:

I) VISÃO ESTRATÉGICA:

- a. As propostas de PCT deverão estar enquadrados numa estratégia global de desenvolvimento, em torno de um núcleo de actividades empresariais de âmbito nacional e com uma orientação focalizada no desenvolvimento de tecnologias com forte potencial de crescimento, ou no lançamento de novos produtos, no quadro de um Programa de Acção com o qual todos os actores estejam relacionados.
- b. A Estratégia, o Programa de Acção e os projectos que o integram deverão ser coerentes com os objectivos e instrumentos das políticas públicas e orientados para o desenvolvimento de marcas potenciadoras da afirmação internacional de tecnologias e produtos nacionais, funcionando, assim, como elementos de marketing territorial.

II) PARCERIA E COOPERAÇÃO:

- a. As propostas de PCT deverão envolver, obrigatoriamente, um conjunto alargado de empresas, incluindo empresas líderes nacionais ou estrangeiras, e as instituições de suporte, relevantes para a estruturação da parceria e consolidação do PCT.
- b. Os compromissos estabelecidos entre os actores e o modelo de governação definido para o PCT devem traduzir o seu empenho formal na estratégia e programa de acção, numa perspectiva de longo prazo.



III) INOVAÇÃO E PROJECTOS I&D:

- a. O Programa de Acção associado à estratégia do PCT deverá prever um leque de actividades com elevado conteúdo de I&DT, inovação e conhecimento, e com forte potencial de crescimento.
- b. O Programa de Acção deverá integrar projectos âncora e envolver activamente os actores em processos de mudança, que induzam a inclusão de projectos complementares e promotores de desenvolvimento tecnológico, orientado para a produção de novos produtos, serviços ou processos, onde se articulam capacidades empresariais com o conhecimento científico e tecnológico.

IV) Projecção Internacional:

- a. Os PCT deverão ter ou gerar a massa critica necessária à respectiva projecção global, favorecendo a internacionalização dos actores envolvidos, nomeadamente, através da sua inserção em redes de conhecimento e/ou em cadeias de valor de base empresarial, com âmbitos supranacionais.
- b. Os ambientes inovadores associados aos PCT deverão ter ou induzir a criação de condições para a atracção de IDE estruturante e investigadores estrangeiros para as regiões.
- 3. A responsabilidade da gestão da parceria deverá ser assumida por uma associação constituída pelas empresas e as principais instituições de suporte de I&DT, de ensino e formação etc. sem prejuízo da integração de outras instituições, públicas ou privadas, relevantes
- 4. Os avisos de abertura de concursos para selecção de PCT poderão indicar áreas empresariais e tecnológicas com potencialidades para o desenvolvimento deste tipo de EEC.

Artigo 4.º

Outros Clusters

1. Poderão ser reconhecidas como outros clusters, as EEC que se traduzam numa Estratégia e correspondente Programa de Acção, assumidos por empresas e outras



instituições de suporte, que partilhem uma visão para a economia de um território, ou de sectores interrelacionados e para as quais a proximidade é um factor-chave no processo de inovação.

2. As condições a que devem obedecer os clusters referidos na alínea a.2) do n.º 2 do artigo 2.º para serem classificados como outros clusters são as seguintes:

I) Visão Estratégica:

- a. As propostas de clusters deverão estar enquadradas numa estratégia de desenvolvimento para um sector e/ou território, aceite pelos principais actores.
- b. A estratégia, programa de acção e projectos que o integram deverão estar focalizados em áreas específicas, críticas para o desenvolvimento do cluster, revelar coerência com as políticas públicas e gerar externalidades e bens públicos de impacte sectorial e/ou territorial.

II) PARCERIA E COOPERAÇÃO:

- a. Os clusters deverão ser promovidos por uma parceria que envolva obrigatoriamente empresas, e as instituições regionais de suporte, relevantes para a estruturação da parceria e para a consolidação do cluster.
- b. A parceria, centrada em uma ou mais regiões, deverá ter um horizonte temporal de médio/longo prazo e demonstrar o comprometimento dos vários actores.

III) INOVAÇÃO E PROJECTOS I &D:

- a. Os clusters deverão ser promovidos em torno de projectos-âncora inovadores, como alavancas da concretização da estratégia definida.
- b. Os Programas de Acção deverão incluir pelo menos um projecto-âncora projecto conjunto, acção colectiva, etc. envolvendo os principais actores e contribuir para a consolidação das suas relações, através da partilha de activos comuns, nomeadamente infraestruturas e projectos de desenvolvimento e de transferência de tecnologia.
- c. Os diferentes parceiros deverão demonstrar disponibilidade para se envolverem em processos de mudança, seja ela tecnológica, comercial ou organizacional, capazes de promover a competitividade do sector e/ou território.



IV) Projecção Internacional:

- a. Os clusters deverão ter um conjunto alargado e diversificado de parceiros que lhes confira massa crítica para o desenvolvimento de projectos inovadores em Portugal.
- Os clusters deverão demonstrar capacidade para se afirmarem a nível nacional e induzir a orientação das empresas para os mercados internacionais.
- 3. A responsabilidade da gestão da parceria deverá ser assumida por uma associação constituída pelas empresas e as instituições de suporte mais relevantes ou por entidades já existentes que cumpram essas condições.

Artigo 5.º

Programas de Valorização Económica de Recursos Endógenos - PROVERE

- 1. As condições a que devem obedecer as Estratégias de Valorização Económica de Base Territorial referidos na alínea b.1) do n.º 2 do artigo 2.º para serem classificados como PROVERE são as seguintes:
 - a) Serem promovidas por um consórcio de instituições de base regional ou local, nomeadamente empresas, associações empresariais, municípios, instituições de ensino e de I&DT, agências de desenvolvimento regional, associações de desenvolvimento local e outras instituições relevantes.
 - b) Promoverem a melhoria da competitividade territorial através da valorização económica de recursos endógenos e tendencialmente inimitáveis do território, contribuindo de forma decisiva para o reforço da sua base económica e para o aumento da atractividade desse território-alvo (fixação e renovação da população, valorização do património natural e cultural, geração de novas actividades com forte incorporação de conhecimento, densificação do tecido empresarial, etc.).
 - c) Assegurarem, enquanto objectivo, a valorização económica de recursos endógenos através de projectos âncora com capacidade de arrastamento de outros projectos e actividades, a partir da construção do capital simbólico (valorizando o património histórico e cultural), do aproveitamento de recursos naturais para aplicações de alto valor acrescentado, da valorização das áreas



- protegidas e de acções, visando a atracção de empresas, novos residentes e visitantes;
- d) Incidirem em territórios do Continente com características de baixa densidade escassez de recursos empresariais, de capital humano, de capital relacional, de população e de dimensão urbana;
- e) Fomentarem a cultura e a prática da parceria e do trabalho em rede, que valorizem os recursos singulares do território-alvo, alargando a respectiva base de competências técnico-profissionais, incentivando a implantação local de empresas e instituições e optimizando a afectação de competências e recursos criativos.
- 2. A responsabilidade pela gestão da parceria deverá ser assumida por um consórcio constituído pelas entidades dinamizadoras da mesma.

Artigo 6.º

Acções de Regeneração e Desenvolvimento Urbanos - ARDU

- 1. As Estratégias de Valorização Económica de Base Territorial referidos na alínea b.2) do n.º 2 do artigo 2.º, para serem classificados como **ARDU**, devem integrar iniciativas conjuntas de base local e caracterizar-se pela observância das seguintes condições:
 - a) Envolverem projectos empresariais que, previstos num programa integrado de desenvolvimento urbano, se traduzem numa EEC definida para assegurar um dos seguintes objectivos:
 - (i) Requalificação ou revitalização das actividades económicas de comércio e serviços situadas nas áreas abrangidas por programas integrados de reabilitação, revitalização e desenvolvimento urbanos;
 - (ii) Criação de novas actividades económicas inovadoras e criativas e;
 - (iii) Relocalização de actividades em zonas de acolhimento mais apropriadas.
 - b) Serem implementadas no âmbito de uma parceria envolvendo, para além das empresas e associações empresariais, os municípios e outros agentes relevantes para o desenvolvimento urbano.

QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO NACIONAL PORTUGAL 2007.2013

Enquadramento das Estratégias de Eficiência Colectiva

2. Os programas integrados de desenvolvimento urbano referidos no número anterior devem enquadrar-se no âmbito das "Parcerias para a Regeneração Urbana" ou das "Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação", instrumentos da política de cidades regulamentados no âmbito dos Programas Operacionais Regionais do QREN, ou corresponderem a estratégias de revitalização económica de áreas de reabilitação urbana definidas nos termos legais.

Artigo 7.º

Processo de reconhecimento de "Pólos de Competitividade e Tecnologia", de Outros Clusters e de "Programas de Valorização Económica de Recursos Endógenos"

- As EEC correspondentes às tipologias identificadas nas alíneas a) e b1) do n.º 2 do art.
 devem ser objecto de reconhecimento formal nos termos do presente Enquadramento, devendo as respectivas candidaturas ser suportadas em programas de acção a desenvolver de acordo com a estrutura detalhada no Anexo I.
- 2. As candidaturas são apresentadas no âmbito de concursos abertos para o reconhecimento de cada tipologia de EEC pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional (PO) do QREN competente, através da submissão electrónica, pela entidade promotora e dinamizadora da EEC, ao site definido no respectivo aviso.
- 3. O PO do QREN competente para efeitos do presente enquadramento será:
 - (i) O PO Factores de Competitividade, no caso de reconhecimento de Pólos de Competitividade e Tecnologia e de outros *clusters*;
 - (ii) Os PO Regionais nas restantes tipologias de EEC, de acordo com a região NUTS II onde a mesma se desenvolverá.
- 4. Em casos autorizados pelas Comissões Ministeriais de Coordenação dos PO do QREN competentes, designadamente quando se trate de Estratégias e Programas de Acção de iniciativa pública já aprovados pelo Governo, ou por ele considerados estratégicos e prioritários, as candidaturas podem ser apresentadas isoladamente, mediante convite prévio das Autoridades de Gestão.
- 5. Os avisos de abertura dos concursos para reconhecimento de EEC poderão fixar condições específicas a observar pelas candidaturas, para além do já estabelecido no Enquadramento aprovado pelas Comissões Ministeriais de Coordenação do PO Factores de 7



presente Enquadramento, nomeadamente, podendo especificar melhor os elementos a constar da estrutura da Estratégia e do Programa de Acção, referidos no Anexo I, bem como solicitar outros elementos complementares considerados imprescindíveis para a avaliação da candidatura.

- 6. A Autoridade de Gestão do PO competente submeterá as candidaturas à apreciação de uma Comissão de Avaliação, a qual emitirá um parecer sobre o seu enquadramento nas tipologias definidas neste enquadramento, bem como, proporá uma notação do seu mérito de acordo com os critérios de selecção definidos no anexo II, em prazo a estabelecer nos avisos de abertura de concursos, mas não superior a 45 dias.
- 7. A Comissão de Avaliação será integrada por duas personalidades, de mérito reconhecido em políticas de desenvolvimento, designadas por despacho conjunto do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e do Ministro da Economia e da Inovação, uma das quais assumirá a presidência, pelo Coordenador do Plano Tecnológico, pelo Coordenador do Observatório do QREN, pelo gestor do PO competente, por um representante do Ministério com a tutela do Trabalho, pelos presidentes do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e Inovação, IP, da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. e da Fundação para a Ciência e Tecnologia, e do Turismo de Portugal, este último sempre que estejam em causa estratégias que envolvam o sector do turismo, e, ainda, pelo presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional onde se localize a estratégia em causa.
- 8. A Comissão de Avaliação poderá, caso a complexidade da candidatura o justifique, sustentar o seu parecer numa análise técnico-científica a efectuar por entidades especializadas externas, mediante financiamento pelo PO competente.
- 9. Em coordenação com os trabalhos da Comissão de Avaliação, a Autoridade de Gestão do PO competente solicitará parecer às Autoridades de Gestão de outros PO do QREN, do Programa de Desenvolvimento Rural (PRODER) ou do PO Pescas (PROMAR) envolvidas no financiamento e nas políticas públicas requeridas para a execução do Programa de Acção, relativamente ao seu enquadramento genérico nos respectivos programas e sobre as possibilidades de co-financiamento público,
- 10. A Autoridade de Gestão do PO competente, em articulação com a Comissão de Avaliação, poderá organizar audiências públicas dos promotores de cada candidatura, tendo em vista obter informações complementares e avaliar o nível de empenho dos actores envolvidos em cada proposta.



- 11. A Autoridade de Gestão do PO competente produzirá, em prazo a estabelecer nos avisos de abertura de concursos, mas não superior a 75 dias contados a partir do último dia do concurso para a apresentação de candidaturas, um relatório de avaliação que integrará:
 - a) O parecer da Comissão de Avaliação;
 - b) A sua análise e o parecer de outras Autoridades de Gestão consultadas sobre o enquadramento genérico no QREN e/ou noutros programas co-financiados por fundos comunitários e sobre as possibilidades de co-financiamento público dos investimentos previstos no Programa de Acção (incluindo análise de elegibilidades, de disponibilidade financeira e proposta de forma e prazos para acesso ao respectivo PO);
 - c) A indicação da entidade pública encarregue da dinamização, do acompanhamento e da avaliação de cada EEC, no âmbito da Administração Pública.
- 12. Sob proposta do Ministro Coordenador da Comissão Ministerial de Coordenação do PO competente, o reconhecimento formal da EEC será efectuado por despacho dos Ministros coordenadores das Comissões Ministeriais de Coordenação dos PO financiadores e do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, no caso de financiamento por parte do PRODER e/ou do PROMAR, e do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, sempre que estejam em causa Pólos de Competitividade e Tecnologia.
- 13. O reconhecimento formal da EEC é válido pelo período do Programa de Acção, até ao limite de três anos, salvo em situações devidamente justificadas, o qual pode ser prolongado por um ou mais anos pela Autoridade de Gestão do PO competente., com base em razões ponderosas que o justifique, a apresentar pela entidade responsável pela gestão da parceria.
- 14. O reconhecimento formal implica a validação da estratégia proposta e aprovação do programa de acção, com indicação clara da forma e períodos em que as candidaturas que integram o programa de acção deverão ser apresentadas aos PO, no respeito pelos regulamentos específicos e pela legislação aplicável a cada um dos fundos comunitários.
- 15. Na decisão de reconhecimento formal da EEC, será estabelecido um prazo máximo para a apresentação dos projectos de investimento que integram o Programa de Acção, bem como a parcela do investimento cuja(s) candidatura(s) terá(ão) que ser apresentada(s) no prazo de um ano a partir da data do reconhecimento.



- 16. Decorrido o prazo de um ano sobre a data do reconhecimento previsto será efectuada uma avaliação do nível de apresentação de candidaturas, a qual poderá determinar a revisão da decisão de reconhecimento com reflexos na eventual revisão das decisões de aprovação das candidaturas ainda não concretizadas.
- 17. O apoio técnico e administrativo ao funcionamento da Comissão de Avaliação será da responsabilidade do Observatório do QREN, sendo o apoio financeiro assegurado pelo Programa de Assistência Técnica FEDER do QREN.

Artigo 8.º

Processo de reconhecimento de "Acções de Regeneração e Desenvolvimento Urbanos" - ARDU

- 1. No caso das ARDU, o seu reconhecimento como EEC é feito de acordo com os regulamentos gerais ao abrigo dos quais estas acções serão implementadas.
- As propostas de regulamentos gerais são apresentadas aos Ministros referidos no n.º 12 do artigo anterior, por iniciativa conjunta das Autoridades de Gestão dos PO Regionais.
- 3. Para efeitos do n.º 1 são, desde já, reconhecidas como EEC, as Estratégias e os Programas de Acção que venham a ser aprovadas, no âmbito das "Parcerias para a Regeneração Urbana" ou das "Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação" previstas nos Programas Operacionais Regionais do QREN, nos termos dos respectivos regulamentos específicos aprovados pela Comissão Ministerial de Coordenação destes Programas Operacionais em 10 de Outubro de 2007.

Artigo 9.º

Incentivos preferenciais

As Estratégias e os Programas de Acção, que tenham sido reconhecidas como EEC beneficiam de um tratamento preferencial, que pode expressar-se nas seguintes modalidades:



- a) Acesso preferencial aos Sistemas de Incentivos às Empresas no âmbito do QREN:
 - i. Incentivos majorados de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 287/2007, de 18 de Agosto;
 - ii. Concursos de selecção específicos, ou dotações orçamentais específicas, em concursos de âmbito genérico;
 - iii. Possibilidade de adaptação dos sistemas de incentivos transversais, em termos de tipologias de projectos elegíveis, critérios de selecção e despesas elegíveis;
 - iv. Adaptação do modelo de gestão dos sistemas de incentivos, sem prejuízo das disposições gerais de governação do QREN;
- b) Acesso preferencial aos mecanismos de engenharia financeira, criando dotações orçamentais ou linhas de intervenção específicas;
- c) Acesso preferencial ao desenvolvimento de acções colectivas, através de concursos específicos;
- d) Acesso preferencial ao Sistema de Apoios a projectos do SCTN, através de concursos específicos;
- e) Acesso preferencial a mecanismos de apoio à criação e consolidação de infraestruturas tecnológicas e de acolhimento empresarial, incluindo parques de ciência e tecnologia, centros de incubação de empresas e áreas de localização empresarial, através de concursos específicos;
- f) Acesso preferencial a outras tipologias de apoios no âmbito dos PO Factores de Competitividade e dos PO regionais do QREN, nomeadamente através de concursos específicos;
- g) Acesso preferencial ao Programa Operacional do Potencial Humano, nomeadamente através de concursos específicos;
- h) Acesso preferencial ao PRODER e PROMAR, através de concursos específicos.



Artigo 10.º

Incentivos específicos no QREN

- 1. Para além do tratamento preferencial a partir de instrumentos transversais do QREN, os Programas Operacionais competentes assegurarão, ainda, o co-financiamento em 75% dos seguintes custos da estrutura de coordenação e gestão da parceria, durante a fase de execução da EEC e do correspondente programa de acção aprovado:
 - a) Despesas de constituição da entidade;
 - b) Equipamento administrativo e informático;
 - c) Contratação de recursos humanos (até ao máximo de três técnicos)
 - d) Estudos e assistência técnica;
 - e) Actividades de animação e coordenação da rede
- 2. A comparticipação comunitária do QREN nos custos da estrutura de coordenação e gestão da parceria não poderá ultrapassar o limite de 2.5% do investimento total proposto no programa de acção até ao limite de 500.000 € por ano, para o caso do PCT, e 200.000 € por ano, para as restantes EEC.

Artigo 11.º

Identificação de incentivos

 A tipologia de incentivos e de outros apoios referidos nos artigos 9.º e 10.º susceptíveis de aplicação aos projectos que integram um Programa de Acção, bem como a forma e calendário da sua aplicação, serão definidos aquando do reconhecimento formal de uma candidatura como EEC



ANEXO I

"Pólos de Competitividade e Tecnologia", Outros Clusters e "Programas de Valorização Económica de Recursos Endógenos"

Estrutura da Estratégia de Eficiência Colectiva e do Programa de Acção

- A. **Estratégia:** Descrição geral da estratégia e seus objectivos.
 - Actores e protagonistas;
 - Estratégia;
 - Coerência e sinergias da estratégia com as políticas públicas;
 - Interacções internacionais, nacionais, regionais e locais;
 - Posição concorrencial das empresas e factores chave de sucesso.
- B. Caracterização da situação (diagnóstico): Consistência das actividades e das potencialidades de exploração de sinergias, em função do envolvimento das empresas e de outras entidades à EEC, nomeadamente ao nível da geração de externalidades, da produção de bens públicos e da obtenção dos resultados, que a parceria se propõe atingir.

Análise SWOT relativamente aos seguintes aspectos:

- Base Empresarial: importância do sector, sua evolução e estruturação em termos de dimensão das empresas, cadeia de valor e relações de cooperação;
- Capacidades/competências de I&DT: descrição quantitativa e qualitativa e relações de cooperação entre organizações de I&DT e entre estas e a base empresarial;
- Capacidades/competências em Formação Profissional: descrição quantitativa e qualitativa e relações de cooperação entre organizações de formação e entre estas e a base empresarial.





- Competitividade territorial: relevância do Programa de Acção proposto para o desenvolvimento do território de incidência, enquadrado numa caracterização sócio-económica do mesmo;
- C. Âmbito e finalidades: Descrição das actividades, parceiros e resultados esperados com a implementação da EEC:
 - Amplitude das actividades: posicionamento da EEC em termos de sector, tecnologias e mercados;
 - Grau de abrangência territorial;
 - Parceiros e importância económica das empresas aderentes;
 - Consistência das iniciativas e das sinergias colectivas promovidas;
 - Modalidades de vigilância e inteligência competitiva a implementar;
 - Valor económico e projecção espacial dos resultados finais que produzem ou visam produzir (incluindo externalidades e bens públicos).
- D. Modelo de gestão e de liderança: Identificação, funcionamento e organização da entidade líder da parceria:
 - Forma jurídica, que releve o comprometimento dos parceiros;
 - Recursos financeiros associados à gestão da parceria;
 - Estratégia de promoção da EEC;
 - Modalidades de acompanhamento e avaliação da EEC, com calendário e indicadores de resultados e de impacto.
- **E. Programa de Acção:** Identificação de todos os projectos , já definidos e em fase de definição, em que se apoia o Programa de Acção da EEC, com o duplo objectivo de demonstrar a sua sustentabilidade económica e de dar visibilidade à própria EEC:



- Identificação genérica do(s) projecto(s) âncora e complementares (incluindo a articulação entre os dois tipos de projectos), descriminando o respectivo grau de maturação/execução;
- Descrição sucinta de cada projecto contendo:
 - Natureza dos projectos (projectos conjuntos, acções colectivas, projectos em cooperação, projectos individuais de empresas e de instituições);
 - ii. Entidades participantes e menção à natureza e número de entidades a envolver;
 - iii. Calendarização prevista;
 - iv. Estimativa dos investimentos;
 - v. Plano de Financiamento:
 - Financiamento Privado;
 - Financiamento público (QREN e outros quando aplicável).
- Programação da apresentação de candidaturas aos PO, especificando as que serão apresentadas no prazo de um ano contado a partir da data de reconhecimento formal da estratégia de eficiência colectiva.
- **F- Instrumentos do QREN:** Identificação dos instrumentos do QREN que se consideram aplicáveis para a consecução dos objectivos fixados, designadamente, ao nível de:
 - Sistemas de Incentivos às Empresas;
 - Acções Colectivas;
 - Mecanismos de Engenharia Financeira;
 - Redes e Infra-estruturas de Apoio;
 - Formação Profissional;
 - Outros apoios QREN
 - Outros apoios



ANEXO II

Critérios de Selecção

1.º

Pólos de Competitividade e Tecnologia e Outros Clusters

1 – As iniciativas de reconhecimento de PCT e de outros clusters são seleccionadas com base no seu mérito, calculado em função dos seguintes critérios:

A. QUALIDADE DA ESTRATÉGIA, DO PROGRAMA DE ACÇÃO E DA PARCERIA

A1. Grau de ambição das finalidades:

- Amplitude das actividades envolvidas e qualidade e densidade da cadeia de valor;
- Grau de abrangência territorial;
- Grau de complementaridade com Estratégias Locais de Desenvolvimento apoiadas no âmbito do PRODER (quando aplicável)
- Importância económica das empresas aderentes;
- Nível de projecção internacional dos projectos a desenvolver;

A2. Nível da parceria entre os actores:

- Existência de projectos comuns e colectivos e n.º de empresas e instituições neles envolvidas;
- Modelo de governança;
- Grau de profissionalização e perfil da equipa de gestão;
- Nível de empenhamento dos actores privados (na gestão e no envolvimento financeiro).



A3. Qualidade do Programa de Acção:

- Detalhe e pertinência do Programa de Acção: acções de densificação e de criação de massa crítica (acções para animação do cluster); existência e modo de gestão de infra-estruturas comuns; criatividade e inovação;
- Consistência das iniciativas e das sinergias colectivas a promover;
- Detalhe e razoabilidade do plano financeiro, incluindo empenho dos promotores empresariais no projecto.

A4. Grau de maturidade do Programa de Acção:

- Nível de compromisso em termos de apresentação de candidaturas aos PO;
- Nível de identificação e de detalhe dos projectos a realizar, sobretudo, os projectos relevantes ou que funcionem como âncora da estratégia

B. EFEITOS NA COMPETITIVDADE DO AGREGADO ECONÓMICO E NA ECONOMIA NACIONAL

B1. Actividades de inovação induzidas

- Desenvolvimento de novos produtos e novos processos;
- Desenvolvimento científico e tecnológico e grau de envolvimento de instituições do SCT;
- Aumento das despesas em actividades de I&DT
- Aumento do n.º de investigadores;
- Contributo para a melhoria da balança tecnológica nacional;
- Reforço da participação em redes e programas europeus e internacionais de I&DT;

B2. Impacte económico gerado

- Externalidades e bens públicos gerados;



- Aumento das exportações e de quotas de mercado;
- Aumento da produtividade;
- Geração de emprego qualificado
- Efeitos nas capacidades de gestão de PME e de qualificação dos trabalhadores;
- Demonstração e disseminação de resultados junto de outras empresas, outros clusters, outros sectores e outros territórios;
- 2 O Mérito dos Programas (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares, atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, obtidas em cada um dos critérios.
- 3 Os critérios A e B e respectivos ponderadores serão precisados nos avisos de abertura por forma a melhor corresponderem aos objectivos específicos dos respectivos concursos.

2.°

"Programas de Valorização Económica de Recursos Endógenos"

1 – As iniciativas do tipo PROVERE são seleccionadas com base no mérito calculado em função dos seguintes critérios:

A. Qualidade do Programa:

- Coerência e razoabilidade do Programa (estratégia e objectivos, modelo de governança e avaliação, calendarização das acções, metas e indicadores) para alcançar os resultados previstos com eficácia e eficiência;
- Grau de maturidade das iniciativas propostas, quer ao nível de compromisso em termos de apresentação de candidaturas aos PO, quer ao nível de identificação e de detalhe dos projectos a realizar, sobretudo, os projectos relevantes ou que funcionem como âncora da estratégia;
- Celeridade na produção dos resultados;
- Elementos de inovação relevantes do Programa (conteúdos temáticos, bens e serviços a produzir, organização, tecnologias, promoção e comunicação);



- Localização(ões) do (s) projecto (s) âncora e amplitude(s) territorial(is) dos efeitos esperados;
- Amplitude territorial dos mercados-alvo, nomeadamente internacional;
- Recursos humanos envolvidos em actividades relacionadas com a criatividade e o conhecimento;
- Qualidade da rede de competências e perfil adequado à realização do Programa;
- Consistência interna do conjunto de projectos a desenvolver contributos dos projectos para os objectivos do Programa;
- Grau de complementaridade com Estratégias Locais de Desenvolvimento apoiadas no âmbito do PRODER (quando aplicável)
- Detalhe e razoabilidade do plano financeiro, incluindo empenho dos promotores empresariais no projecto (comparticipação privada).
- B. Impactos do programa de acção no(s) território(s) e nos objectivos de política para a(s) região(ões) abrangidas:
 - Impactos no VAB e no emprego (volume e qualificações);
 - Fixação de activos jovens e qualificados;
 - Reforço da densidade empresarial e institucional;
 - Diversificação das actividades produtivas regionais e carácter inovador das novas actividades;
 - Impactos na massa crítica e na atractividade do(s) território(s) e região(ões)
 envolvidas;
 - Efeitos de demonstração e consolidação da parceria e do desenvolvimento de actividades criativas e inovadoras.
- 2 O Mérito dos Projectos (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares, atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, obtidas em cada um dos critérios.



3 – Os critérios A e B e respectivos ponderadores serão precisados nos avisos de abertura por forma a melhor corresponderem aos objectivos específicos dos respectivos concursos

3.°

"Acções de Regeneração e Desenvolvimento Urbanos"

A selecção destas iniciativas faz-se de acordo com os regulamentos gerais ao abrigo dos quais estas acções serão implementadas, nomeadamente no âmbito das "Parcerias para a Regeneração Urbana" ou das "Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação" previstas nos Programas Operacionais Regionais do QREN, nos termos dos respectivos regulamentos aprovados pela Comissão Ministerial de Coordenação destes Programas Operacionais em 10 de Outubro de 2007.